

Aut - 178/2013  
Proj - 397/2013  
JOIA Germano



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

EM 20 03 2011  
[Signature]

LEI Nº 5.468

De 10 de Fevereiro de 2014.

**CRIA O SELO DE RECONHECIMENTO AS  
EMPRESAS INCENTIVADORAS A DOAÇÃO  
DO LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o selo de reconhecimento às empresas incentivadoras a Doação de Leite Materno.

**Art. 2º** - O selo visa reconhecer publicamente a dedicação das empresas públicas, privadas e de órgãos da administração municipal no incentivo e encaminhamento de doadores aos bancos de leite humano deste município.

**Art. 3º** - Para a concessão do selo "Empresa Incentivadora da Doação de Leite Humano" será criado banco de dados das doadoras de leite humano, onde constará cadastro com referência à empresa ou órgão de origem e se houve o incentivo institucional para a doação.

§ 1º - O banco de dados citado no *caput* anterior propiciará ao órgão responsável pela concessão do selo apurar a empresa ou órgão que mais incentivou a doação.

§ 2º - No final do período de 01 (um) ano, serão apurados os principais incentivadores de doação de leite humano.

§ 3º - Os dez maiores incentivadores de doação serão premiados com o selo previsto no *caput* do Art. 2º.

[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulará, em decreto próprio, a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal